Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05322/2009**
PROCESSO TC/MS	:	478/2009
PROTOCOLO	:	923808
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 4263
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 290.473,20

Estes autos estão examinando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Empenho n.º 4263/2008, firmados entre as partes acima identificadas, e que teve por objeto a aquisição de medicamentos excepcionais para atender pacientes cadastrados na casa da saúde.

Este processo encontra-se instruído de conformidade com os ditames legais e, utilizou como procedimento licitatório o Pregão Presidencial n.º 024/2008.

Por meio da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08135/2009 de f. 63/65, o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou o processo e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da nota Empenho ora em questão.



Avaliando os documentos juntados aos autos o Ministério Público Especial, através do Parecer PAR – P.RC – 08547/2009 de f. 92/93, conclui pela regularidade e legalidade da 1ª fase deste empenho.

É o Relatório.

Diante do exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Nota de Empenho.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr